

LEI Nº 3064/2010.



**"GARANTE A
HABITAÇÃO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS NAS
UNIDADES
RESIDENCIAIS E APARTAMENTOS DE
CONDOMÍNIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no § 7º do artigo 53 da Lei Municipal nº 933/90 - **Lei Orgânica** Municipal. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica garantida a habitação de animais domésticos de pequeno porte pertencentes ao proprietário de imóvel ou inquilino residente nas unidades residências e apartamentos de condomínios em cumprimento da Constituição Federal de 1988, art. 5º e seu inciso XI.

Art. 2º A circulação dos animais nas áreas comuns do condomínio ficará a critério de decisão da maioria absoluta dos condôminos em assembléia geral, não podendo ser vedada a entrada e saída dos animais do condomínio.

Art. 3º O proprietário deverá cadastrar o animal no condomínio apresentando registro oficial expedido por veterinário competente.

§ 1º O proprietário do animal deverá ser pessoa maior de dezoito anos.

§ 2º Ao transitar em áreas comuns do condomínio o animal deverá estar sempre acompanhado de pessoa responsável e ser facilmente identificado por placas ou coleiras.

§ 3º Sempre que solicitado pelo condomínio o proprietário do animal ou responsável deverá apresentar certificado da vacinação em dia contra raiva, cinomose, tratamento de verminoses e, no caso das aves vacinação contra psitacose.

§ 4º Fica o proprietário ou responsável pelo animal obrigado a cumprir o caput deste artigo em noventa dias sob pena de proibição da circulação no interior do condomínio e multa de até 30% (trinta) do valor do condomínio, até a apresentação do comprovante de cadastramento do animal.

Art. 4º Esta Lei trata exclusivamente de animais domésticos, animais considerados ferozes, ou médio somente poderão ser aceitos mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos moradores mediante prévia consulta por escrito aos mesmos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei incidirá aos condomínios multa de um salário Mínimo vigente, e na sua reincidência a multa será em dobro, devendo o valor devido ser pago a uma entidade de proteção ao animais do município.

Art. 6º A partir da promulgação desta Lei, o Poder Executivo terá noventa dias para regulamentá-la.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 09 de março de 2010.

VEREADOR MOACIR SCHMIDT
Presidente